



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 325/2000.

“Dispõe sobre a instalação de caixas receptoras de correspondências domiciliar, na sede do Município e nos Distritos, e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-Go., aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências domiciliar, nas edificações da área urbana deste Município.

Art. 2º - Fixa, que a partir da promulgação desta Lei, todas as edificações domiciliares a serem construídas, deverão conter obrigatoriamente a caixa receptora de correspondências.

Parágrafo Único – As edificações domiciliares já construídas, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, para a devida instalação das mesmas. Prazo prorrogado por mais um ano, caso da necessidade e intenção do Executivo.

Art. 3º - Determina ainda que as caixas receptoras, sejam instaladas em locais visíveis e de fácil acesso, em grades, portões ou muros rente aos passeios públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de Maio de 2000.


JOSELIR SOARES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL